

TERMO DE CONTRATO CLÍNICAS ESPECIALIZADAS



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

40º BATALHÃO DE INFANTARIA

(36º BI/1890)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 40º BATALHÃO DE INFANTARIA

CONTRATADO: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

OBJETO: Prestação de serviços de clínica médica – odontologia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64065.002683/2024-43

CONTRATO: 137/2024.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 226, KM 03, S/N, CEF 63708-690, inscrita no CNPJ sob o nº 09.562.003/0001-93, representada neste ato por **HEBERT CÁSSIO GUIMARÃES FONSECA** – Ten Cel, Ordenador de Despesas, nomeado pela PORTARIA – C Ex Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024, publicada no DOU Nº 100, sexta-feira, 24 de maio de 2024, identidade militar 013.054.484-4 MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **CLINICA MEDICA ODONTOLÓGICA SOUTO REIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.518.006/0001-00**, estabelecida à Av Sargento Hermínio, 1733, São Vicente, Crateús, CE, CEP 63700-285, neste ato representada pela Sra. **GINA BEZERRA SOUTO**, Inscrito no CPF: 808.063.173-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **clínica odontológica**, a prestação de serviços odontológicos.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

Clínica Geral: Consulta Inicial, Atendimento de Urgência, Prevenção (selante, flúor tópico, profilaxia), Dentista (restauração dentária); **Diagnóstico por Imagem:** Radiografia periapical e radiografia interproximal; **Estética e Dentística Avançada:** Facetas/lentes dentária naturais em resina, reconstrução dentária em resina, clareamento dentário mediato (caseiro) e imediato (em consultório); **Perodontia:** Tartarectomia com ultrassom, raspagem coronorradicular, gengivectomia, gengivoplastia, aumento de coroa clínica e tratamento da periadontite (leve, moderada ou grave); **Endodontia:** Acesso coronário à polpa dentária e medicação intracanal; **Ortodontia:** Ortopedia dos maxilares e ortodontia crianças e adultos; **Odontopediatria:** (tratamentos básicos); **Cirurgia Bumaxilofacial:** Exodontia a Retalho, Remoção de dente incluso ou impactado, Cirurgia de torus e alveoloplastia, Frenotomia/Frenectomia, Biopsia de tecidos moles e duros, Cirurgia de tumor intraósseo, Marsupialização de lesão cística, Enucleação de lesão cística, Excisão de mucocèle, Drenagem de abscesso, Tratamento cirúrgico de fistula buco-sinusal, Redução incruenta de fratura alveolodentária e Suturas simples ou múltiplas da fase; **Sedação ambulatorial:** Sedação multimodal e sedação consciente e analgesia relativa com óxido nitroso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 1/2024, do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

6.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

6.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

6.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; a paratologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

7. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

7.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

7.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

8. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.

9. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:

11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

12. *Nota Explicativa: Os requisitos essenciais do contrato de emprego, comumente aceitos na doutrina, são a personalidade, a onerosidade, a continuidade, a exclusividade e a subordinação.*

13. *Houve o decote da expressão “caráter regular”, pois tal situação acomoda-se ao elemento da continuidade constituinte do vínculo de emprego. Observe-se que a presença expressa da continuidade – caráter regular – mais a soma de outros elementos, ainda que de forma enfraquecida – por ex. a exclusividade –, poderia levar a caracterização de um vínculo de emprego entre o autônomo e a OCS.*

14. *A formação de tal vínculo poderia implicar na responsabilidade subsidiária da União quanto ao recolhimento de verbas trabalhistas não pagas – Enunciado nº 331 do TST. Nesse caso, com maior gravidade, uma vez que a relação originária de autônomo levaria a OCS considerar indevido o recolhimento dos encargos trabalhistas, com consequente dano a União.*

15. Equipara-se ao **Subitem 11.3**, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

16. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através

do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado. Beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

17. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará as seguintes providências:

17.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

17.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará o término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

17.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

17.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos

18. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

19. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverão

20. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx, conforme o Anexo “Q” do edital, não se incluem na presente contratação.

20.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

21. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

23. O Serviço de Auditoria 40º BATALHÃO DE INFANTARIA possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme Parecer Técnico Nº 004 – DRAS/ D SAU, DE 02 JANEIRO DE 2024, Anexo M, constante do edital de credenciamento.

25. O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 004 – DRAS/ D SAU, DE 02 JANEIRO DE 2024, Anexo M, e demais alterações.

26. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

27. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo R do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

28. OPME (órteses, próteses e materiais especiais): serão pagos conforme a partir da apresentação da Nota Fiscal com acréscimo de 15%, conforme Parecer Técnico Nº 004 – DRAS/ D SAU, DE 02 JANEIRO DE 2024, Anexo M.

29. Os exames de imagem serão remunerados com base no Parecer Técnico Nº 004 – DRAS/ D SAU, DE 02 JANEIRO DE 2024, Anexo M. Para a realização de dois ou mais exames de imagem concomitantemente para o mesmo paciente, o de maior valor será pago integralmente, o segundo 75% e a partir do terceiro 50 % calculados sobre valores do parecer.

30. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando pelo Posto de Atendimento do Batalhão, portando a Guia de Encaminhamento (válida e assinada pelo auditor/chefe do FUSEX), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

30.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização a OCS, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

31. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Fusex, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiário (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), anexando todos os comprovantes de despesas, a Guia de Encaminhamento (válida e assinada pelo auditor/chefe do FUSEX que não ultrapasse 90 dias da data de emissão) com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação das despesas e gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, conforme valores do Parecer Técnico Nº 004 – DRAS/ D SAU, DE 02 JANEIRO DE 2024, Anexo M.

32.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2. As guias de encaminhamento devem estar emitidas no nome da OCP ou PSA que realizou o atendimento.

32.3. As consultas eletivas devem ser realizadas por profissionais especializados na área no qual a Guia de Encaminhamento foi emitida, sob o risco de glosa.

32.4. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.5. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

32.6. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.7. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este

contrato ou o edital.

33.1. O Setor de Lisura do FuSEx possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da entrega das faturas sem rasuras, incorreções ou outros vícios para a finalização da lisura.

33.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 5 (três) dias úteis após o recebimento do demonstrativo de glosa.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

	ND	Gestão	Fonte	PTRES	PI
FUSEX	339039-OCS	00001	1005000142	215845	D8SAFUSOCSA
FUSEX	339039-OCS	00001	1050000142	215845	D8SAFUSCONS
PASS	339039-OCS	00001	1005000142	215844	D8SACIVOCSA
PASS	339039-OCS	00001	1005000142	215844	D8SACIVCONS
FC	339039-OCS	00001	1050000142	215842	D8SAFCTOCSA
FC	339039-OCS	00001	1050000142	215842	D8SAFCTCONS
Ex-Cmb	339039-OCS	00001	0100000000	088962	D8SAECBOCSA

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

36. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

37. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

38. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos

pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

39. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

40. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

41. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

42. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

43. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

44. Não será permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

45. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FuSEx, nos contratos anteriores.

45.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

45.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

45.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

43. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
44. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
45. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
46. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
47. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
48. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
49. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
50. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
51. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
52. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

52.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
53. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
54. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

55. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Crateús/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
56. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Crateús/CE, 16 de dezembro de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

HEBERT CÁSSIO GUIMARÃES FONSECA – Ten Cel
Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:



Documento assinado digitalmente

GINA BEZERRA SOUTO

Data: 08/01/2025 12:48:52-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

GINA BEZERRA SOUTO
Representante legal

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

40º BATALHÃO DE INFANTARIA

(36º BI/1890)

Nome da Clínicas Médicas Especializadas

:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente.....

CRM CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx a OCS:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor do honorário pago pela RM/UG-FuSEx a OCS:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - OCS; 4ª via - médico assistente.

_____, CE,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pela OCS

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente)

_____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:(Nome da
Instituição) _____
_____.

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas
são _____

_____Justificativa para
internação: _____

_____Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/EmergênciaTipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código CBHPM

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição:

_____, CE, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

40º BATALHÃO DE INFANTARIA

(36º BI/1890)

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora Rnormais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
1	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com

9			o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 40º BATALHÃO DE INFANTARIA
 (36º BI/1890)

Nome _____ do _____ titular _____ do _____ FUSEx:

Nome _____ do _____ dependente _____ (paciente):

PrecCp: _____

 Especialidade _____ atendida:

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pela OCS _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: A OCS ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.